



PORTARIA Nº 03/2012 – CAU/GO

Fixa os limites para concessão de suprimentos de fundos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Portaria nº 492, de 31 de agosto de 1993, do Ministro de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para atendimento das despesas de caráter excepcional será concedido Suprimento de Fundos limitado a:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, do inciso I do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia.

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, do inciso II do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 como limite máximo de despesas de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei supramencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

Artigo 3º - Os valores referidos nesta Portaria serão atualizados na forma do parágrafo único do art. 120 da Lei 8.666/93, desprezadas as frações de centavos.

Artigo 4º - Por necessidade de serviço qualquer servidor do CAU/GO poderá ser detentor de SUPRIMENTO DE FUNDOS, através de solicitação da Assessoria de Patrimônio e Finanças, com a aprovação da Presidência do Conselho.

Artigo 5º - Nenhum servidor poderá ser detentor de mais de um Suprimento. Para obter outro, deverá prestar contas do Suprimento anterior à Assessoria de Patrimônio e Finanças.

Artigo 6º - O Suprimento se fará através de cheque nominal ao detentor do mesmo e contabilizado a débito do titular responsável.

Artigo 7º - A prestação de contas deverá ser feita nos seguintes prazos:



- a) De 30(trinta) dias,quando se referirem a SUPRIMENTO, objetivando a despesas que são efetuadas em caráter continuado durante o mês, e que, portanto, só ao final deste podem ser prestadas;
- b) A prestação de contas deverá ser feita no último dia útil de cada mês.

Artigo 8º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.


Arquiteto John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO